



S.SOARES E SOLCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB-SP 23.510
FABIANO STRAMANDINOLI SOARES OAB-SP 152.270
MÁRCIO ROGÉRIO SOLCIA OAB-SP 136.953

Rua Rodrigo Soares de Oliveira, 174
Anhangabaú - Jundiaí-SP - CEP: 13.208-120
Site: www.ssoaresesolcia.adv.br
E-mail: ssoaresesolcia@ssoaresesolcia.adv.br
Fone: 11- 4522-3634

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DO OESTE-SP.

PONTE FACTORING FOMENTO COMERCIAL

LTDA, empresa portadora do CNPJ nº 03.282.313/0001-78, estabelecida na rua Barão de Teffé, 160, 8º andar, sala 805- Edifício Helbor, Jardim Ana Maria, Jundiaí-SP, CEP 13.208-760, neste ato representado pela sócio ANTONIO SERRÃO DE PONTE, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG: 7.987.319 SSP/SP, CPF/MF: 800.365.978-72, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem (procuração anexa), vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, com fundamento com fundamento nos artigos 219 do CPC e 94 inciso I, 97 inciso IV e demais aplicáveis da Lei nº 11.101/05, requerer a

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

de **ANICE FRACETTO ME**, CNPJ 16.442.938/0001-00, estabelecida na Rua Plínio Salgado, nº 678-II, Distrito Industrial, Santa Barbara do Oeste-SP, CEP13.457-192, ante os motivos de fato e de direito que se alinham:

DOS FATOS E DO DIREITO:

A **REQUERIDA** realizou operação de faturização junto a **REQUERENTE** utilizando-se de títulos frios, duplicatas simuladas das empresas AMAZONIA COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA – CNPJ 06.076.214/0001-28 e PIERBELT ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELLI, CNPJ 34.748.456/0001-56, num total de **R\$147.719,00**, conforme BO e Nota de Esclarecimento elaborados pelas vítimas, docs. em anexo.

Obviamente que no momento da cessão (carta de cessão), ao tomar conhecimento pelos sacados de que os títulos eram falsos (simulados), a **REQUERENTE** tentou persuadir a **REQUERIDA** a pagar a quantia, dando ensejo a assinatura pela devedora de uma Nota Promissória de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** com vencimento para **17/01/2023**, título que infelizmente não teve o pagamento honrado.

Munida do título de crédito a **REQUERENTE** providenciou o necessário apontamento ensejando o **protesto com fins falimentares**, confirmando-se a impontualidade da **REQUERIDA**, quando, **notificada pelo tabelião**, não quitou a quantia devida, conforme instrumento de protesto em anexo;

A **REQUERIDA** teve várias oportunidades e prazos para pagar sua dívida sendo a última junto ao cartório de protesto, que devidamente intimada não o fez.

Demonstrada a liquidez, exigibilidade e certeza da dívida representada pelo título de crédito (nota promissória), **em valor superior a quarenta salários-mínimos**, está legitimada a **REQUERENTE** a requerer o presente pedido de quebra da **REQUERIDA**, sob o lastro dos artigos 94, inciso I e 97, inciso IV, além dos demais artigos da Lei n.º 11.101/05:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:



S.SOARES E SOLCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB-SP 23.510
 FABIANO STRAMANDINOLI SOARES OAB-SP 152.270
 MÁRCIO ROGÉRIO SOLCIA OAB-SP 136.953

Rua Rodrigo Soares de Oliveira, 174
 Anhangabaú - Jundiaí-SP - CEP: 13.208-120
 Site: www.ssoaresesolcia.adv.br
 E-mail: ssoaresesolcia@ssoaresesolcia.adv.br
 Fone: 11- 4522-3634

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

IV – qualquer credor.”

Súmula 42, do TJSP: “A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência”.

Súmula 43, do TJSP: “No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor”.

Súmula 41 do TJSP: “O protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência”, estando, portanto, suficientemente comprovada a impontualidade.

Assim, diante da indubitável insolvência da **REQUERIDA** em face da impontualidade comprovada pelo título não pago, do instrumento de seu protesto e das certidões que elencam outros protesto e processos judiciais onde é devedora (docs. anexos), requer se digne Vossa Excelência a mandar citá-la no endereço acima indicado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua defesa acompanhando os termos da presente ação até a final decisão de procedência com a decretação de sua falência.

A **REQUERIDA** poderá ainda nos termos do *§ único do art. 98 da Lei de Recuperação Judicial e Falências*¹, no mesmo tempo da defesa, **elidir** o pedido de quebra através do depósito do valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** quantia referente ao débito principal, **que deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento pelo fator de atualização deste r. TJSP e com juros legais de 1% ao mês, mais custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência** no importe que Vossa Excelência fixar, tudo nos termos da **Súmula n.º 29 do C. STJ**².

3. Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

4. Súmula n.º 29. STJ. NO PAGAMENTO EM JUÍZO PARA ELIDIR FALÊNCIA, SÃO DEVIDOS CORREÇÃO MONETARIA, JUROS E HONORARIOS DE ADVOGADO.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção.

Requer sejam conferidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios constantes do art. 212 e parágrafos do CPC.³

Em conformidade com o art. 425, inciso IV do CPC⁴, o signatário, **certifica e da fé**, sob as penas da Lei, que todos os documentos juntados conferem com os originais.

Por derradeiro, requer que todas as intimações e/ou publicações exaradas no presente feito, por meio da Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, sejam expedidas **exclusivamente** em nome dos advogados **DRS. FABIANO STRAMANDINOLI SOARES OAB-SP 152.270 e MARCIO ROGÉRIO SOLCIA, OAB-SP 136.953**, conforme artigos 272 § 2.º do CPC⁵, **sob pena de nulidade do ato comunicacional.**

Nestes termos, atribui-se à presente causa o valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Santa Barbara do Oeste, 12 de julho de 2023

³ Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.

⁴ Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

⁵ Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados



S.SOARES E SOLCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB-SP 23.510
FABIANO STRAMANDINOLI SOARES OAB-SP 152.270
MÁRCIO ROGÉRIO SOLCIA OAB-SP 136.953

Rua Rodrigo Soares de Oliveira, 174
Anhangabaú - Jundiaí-SP - CEP: 13.208-120
Site: www.ssoaresesolcia.adv.br
E-mail: ssoaresesolcia@ssoaresesolcia.adv.br
Fone: 11- 4522-3634

FABIANO STRAMANDINOLI SOARES
OAB-SP 152.270

MARCIO ROGÉRIO SOLCIA
OAB-SP 136.953